

Lei Nº 43, 64 - A.

Projeto de Lei Nº 11, 64.

Leutly Soares Leitão, Prefeito Municipal de Nova Friburgo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Abre Créditos Suplementares

Artigo 1º - Ficam abertos na Contadoria Municipal, créditos suplementares às seguintes dotações do orçamento vigente, :-

Parágrafo único -

Administração Municipal

1-3-0	8-02	Poder Executivo	
1-6-0	8-09	Serviços Diversos	
1-6-5	8-09-3	Material de Consumo	
		Aquisição de Livros, Impressos e materiais de Expediente	crf. 50.000,00
1-6-9	8-09-4	Despesas Diversas	
		Serviço de Cafe	crf. 100.000,00
1-7-0	8-11	Execução e Fiscalização Financeira	
1-7-1	8-12	Serviço de Fiscalização	
1-8-0	8-13	Serviços Diversos	
1-8-3	8-13-3	Material de Consumo	
		Aquisição de Livros, Impressos e Material de Expediente	crf. 25.000,00
4-0-0	8-48	Saúde Pública	
5-0-0	8-51	Fomento	

5-1-0	8-51	Services de Extinção de Incêndios.	
5.2.2	8-51.3	Material de Consumo	
		Aquisição de Ingredientes e Fornecedores	cr\$ 100.000,00
5-3-0	8.81	Services de Utilidade Publica	
5-3-1		Services Publicos Municipais	
5-3-2		Construção e Conservação de Logradouros Publicos.	
5.4.0	8.81.1	Pessoal Variavel	
		Diaristas p/ Construção e Conservação de Logradouros Publicos	cr\$ 700.000,00
6.0.0	8.82	Construção e Conservação de Edificios D.M.E.R.	
6-1-1	8-82-0	Pessoal Fixo	
		1º Encargamento de / Pratorista	cr\$ 218.000,00
		2º Encargamentos de / Motorista	cr\$ 14.500,00
	8.82.1	Pessoal Univel	
		1º) Diaristas p/ Conservação de Estadas	cr\$ 630.000,00
		2º) Diaristas p/ abertura e abg Estadas	cr\$ 300.000,00
6-6-0	8-82.3	Material de Consumo	
		Aquisição de Combustiveis e Lubrificantes	cr\$ 500.000,00
8-0-0	8-92	Encargos Diversos	
8-1-0	8-92.0	Pessoal Fixo	
8-1-1		Indenizações, Reposições, Substituições e gratificações aos Servicos Extraordinarios	cr\$ 56.000,00
Artigo 2º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, ocorrem por conta do Excesso de			

anexação, já prevista no Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Andradina, Em 23 de Dezembro de 1964

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO


TEUTLY SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 44/64

Projeto de Lei Nº-09/64

Cria a Repartição de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal, e da outras providências.

Artigo 1º - Fica criada, a Repartição de Água e esgoto da Prefeitura de Nova Andradina.

Artigo 2º - A Repartição que se refere o Artigo 1º, funcionará no mesmo prédio da Prefeitura Municipal e será administrado pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Para o funcionamento da Repartição o senhor Prefeito nomeará funcionários que forem necessários e para tanto